



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024

QUADRO RESUMO

01 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024.

02 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

04 – OBJETO: Refere-se à aquisição de 01 (um) veículo AMBULÂNCIA TIPO A, original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Tipo A, Simples Remoção – TIPO PICK –UP, 4x4, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021.

05 – MODO DE DISPUTA: aberto.

06 – REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço UNITÁRIO.

07 – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$391.933,33 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: Março e Abril de 2024.

09 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.

10 – GARANTIA DE PROPOSTA: não.

11 – ME/EPP/EQUIPARADAS: não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

12 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não será exigida a implantação de programa de integridade.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

14 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias da expedição da ordem de fornecimento - OF.

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

6 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

17 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 11/06/2024, às 12hs59min (horário de Brasília).

18 – ABERTURA DA SESSÃO: 11/06/2024, às 13hs00min (horário de Brasília).

19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br .

20 – EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

Marciel de Paula Souza – pregoeiro; email: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800, endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066

21 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

22 - INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via email licitacao@frutal.mg.gov.br .

Frutal/MG, 23 de maio de 2024.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal, localizado na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 12.915/2024, torna público que se encontra aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2024**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo **AMBULÂNCIA TIPO A**, original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Tipo A, Simples Remoção – TIPO PICK –UP, 4x4, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal/MG, com sede na Praça: Doutor França, nº 100, bairro: Centro, iniciando-se no **dia 11 de junho de 2024 às 13hs00min** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal n. 12.915/2024.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo **AMBULÂNCIA TIPO A**, original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Tipo A, Simples Remoção – TIPO PICK –UP, 4x4, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos no estudo técnico preliminar, termo de referência, resolução e demais anexos a este edital.

1.2. O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários para o fornecimento do objeto deste certame.

1.3. O fornecimento e entrega do veículo Ambulância, do Tipo A se dará na forma descrita no TERMO DE REFERENCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.496, 04 de maio de 2021, anexos deste edital.

1.4. O fornecimento do veículo será coordenado e fiscalizado por responsável indicado pela Prefeitura.

II – PARTICIPAÇÃO e CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as exigências de habitação, as condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.licitanet.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (www.licitanet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Ao participar deste certame, o licitante:

2.7.1. se responsabiliza, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.7.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “licitanet”, o licitante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.9. É de responsabilidade do cadastrado e de seu representante legal conferir no Sistema a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualizações.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado.

2.11.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

2.11.2. Na sessão as licitantes poderão se fazer representar:

a) **diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **indiretamente** por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.12. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.13. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Será exigida do vencedor do certame a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-financeira e regularidade fiscal.

2.15. Será vedada a participação, direta ou indireta, de licitante/interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aquelas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação do fornecimento do objeto licitados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Frutal/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da prefeitura do município de Frutal/MG;
- i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.
- j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.
- l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;
- p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);
- q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

r) as entidades do terceiro setor, assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição.

PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.17. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.18. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.19. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.20. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.21. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.22. O licitante vencedor consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.18 -“a”, que deverá prever:

2.22.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.22.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.22.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimentos que vierem a ser contratados;

2.22.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.22.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.22.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.23. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.24. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.25. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.26. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.27. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21, ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e às equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.27.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.27.2. Para o exercício do direito de preferência, tratamento diferenciado e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual - MEI ou equiparada, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediência aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos, deverá restar provada documentalmente neste certame.

2.28. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.29. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirará o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.30. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.31. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados por seus representantes devidamente credenciados nesta licitação.

2.32. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes ao certame.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;
- b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c.) assinar contrato.

3.12. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.13. As declarações que o sistema não facultar inserir em campo próprio por ocasião do cadastramento da proposta deverão ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta, juntamente com seus documentos de habilitação, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

IV – INCLUSÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados neste edital para esta etapa procedimental, **necessariamente, antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

4.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

- a)** o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;
- b)** a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo telefone (34)2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

V – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. As propostas de preços serão encaminhadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública e deverão estar devidamente preenchidos os campos disponíveis contendo os dados e conforme as regras abaixo:

a) **valor global e preço unitário** de cada item que compõe a planilha orçamentária, expresso em moeda corrente nacional apurado à data da sua apresentação, com até **duas casas decimais**, em algarismo;

b) **prazo de validade da proposta: 60 dias** contados da data limite para sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) **condições de pagamento:** de acordo com quantidade do objeto entregue, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, conforme Termo de Referência e demais anexos;

d) **prazo de início de entrega:** conforme Termo de Referência e demais anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

e) **prazo de pagamento:** em conformidade com o Termo de Referência;

f) **deve ser preenchido o campo MARCA/MODELO.**

f.1.) **Poderá ser desclassificado o licitante que preencher indevidamente o campo MARCA/MODELO, caso seja possível identificá-lo antes do julgamento das propostas.**

h) no campo “Anexar Documentos de Proposta”: documento que descreva o objeto, observando as especificações do Termo de Referência, com a indicação da marca e/ou modelo apenas do bem de consumo ou material permanente ofertado;

i) na opção “Catálogo”: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas do Termo de Referência e atender os seguintes enunciados:

i.1.) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

i.2.) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas despesas resultantes de custos operacionais e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.3. A proposta de preços poderá, se for o caso, se fazer acompanhar de catálogos, prospectos, manuais descritivos de algum dos serviços ou produtos ofertados contendo informações técnicas sobre o mesmo, além de outros documentos que o licitante entender como convenientes para a perfeita caracterização do mesmo e que comprovem que o produto atende as especificações do edital.

5.4. A proposta financeira não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.7. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, de maneira que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital e anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estiverem mais que 10% acima do preço máximo definido para contratação ou do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- f) apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital e de seus anexos, desde que insanável;
- g) nos casos do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.1. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá, para fins de subsidiar sua decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

quanto à aceitabilidade, realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que comprovem a exequibilidade da proposta, no sentido de:-

5.12.1. apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

5.12.2. solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

5.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.14. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou o menor lance que:

a) for insuficiente para cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos que tenham vencidos após a data de recebimento das propostas;

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta.

5.16.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.16.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.16.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.19. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição da proposta financeira, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.

5.19.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida neste edital.

5.20. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.3.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.4. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.5. A apresentação de proposta com valor superior a 10% acima do orçamento estimado para contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.6. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.9. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. Serão realizadas rodadas de lances das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

6.11.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.12. Será adotado o modo de disputa “**aberto**” para o envio de lances, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem 6.13**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.20. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.22. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.22.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.23. A preferência de contratação será concedida na forma do art. 44 da Lei Federal n. 123/2006, a saber:

6.23.1. O sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.23.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.3. O pregoeiro convocará a microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores:

a) Primeiramente será garantida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- b) Existindo mais que uma ME e EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não existindo ME ou EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

6.23.6. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.23.7. Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

- a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; e
- b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.23.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. O pregoeiro poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.28. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.29. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.30. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.31. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

6.32. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.32.1. A Prefeitura Municipal de Frutal/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.32.2. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.34. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. O empate e critérios de desempate, ocorridos nos termos do art. 44 da LC 123/2011 e subitens anteriores, não se aplicam quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, conforme disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

NEGOCIAÇÃO

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja mais que 10% (dez por cento) acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. A negociação de que trata o subitem 6.28 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.30. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.31. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br, **no prazo de 02 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.31.1. A proposta adequada deverá conter a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequada ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

6.31.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 6.32.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final.
- 6.33.** Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.
- 6.34.** A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.35.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.36.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se efetivamente fazia jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.37.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.38.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar que acompanham a proposta.
- 6.39.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão.
- 6.40.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.
- 6.41.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VII - FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Inicialmente o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL;

7.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

7.1.2.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.1.2.2.) A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

7.1.3. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.6. Conselho Nacional de Justiça:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanções, suspensões ou impedimentos, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

7.5. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta readequada conforme disposto neste edital.

7.5.1. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo ser inserida lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

7.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade assinada por advogado.

7.5.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

7.7. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 7.5., a respectiva documentação atualizada, na forma do Decreto Municipal n. 13.025/2024.

7.8. O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, sendo certo que não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já tenha apresentando-os na fase de credenciamento.

7.9. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital.

7.9.1. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.11. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.12. A licitante deverá apresentar:

- a) O licitante que atuar com a venda e/ou revenda de veículos transformados deverão comprovar que possuem autorização da fabricante/montadora/transformadora para comercializar os veículos adaptados, apresentando a cópia do documento autorizativo.
- b) Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ao licitado, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b.1) Os atestados de capacidade deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.21. A licitante deverá apresentar:

7.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

7.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.21.3. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.21.4. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.21.5. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.22. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

7.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.22.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.22.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata o artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.**

7.22.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de recebimento da documentação.

7.23. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.24. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

7.25. A licitante deverá apresentar: -

7.30. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.30.1. Na hipótese da certidão de recuperação judicial for positiva ou caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo (plano de recuperação judicial em vigor), emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.31. Declaração do licitante que:

a) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do objeto, produtos e materiais fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

b) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, de maneira que aceita e se submete às normas do presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos fornecidos;
- e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021) e art. 7º. XXXIII da Constituição Federal;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- i) inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs) – se for o caso;
- k) não possui em seu quadro societário ou diretivo:-
 - k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - k.2.) servidor público da ativa;
 - k.3.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura de Frutal/MG para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- l) examinou Edital, Termo de Referência, Projetos e demais anexos e constatou que eles contêm os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e produtos e demais informações complementares, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- m) no caso de empresas em recuperação judicial: declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato e sob pena de eventual direito ou expectativa de direito à contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador que a licitantes está cumprindo o plano de recuperação judicial;

n) no caso de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

o) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

p) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

q) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

7.32. Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.33. Também deverá ser anexada na proposta eletrônica catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

anexos deste edital e atender os seguintes enunciados:

a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

7.34. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal/MG aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.35. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.36. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.37. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.38. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.39. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.40. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos autorizados neste edital.

7.41. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.41.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

certame; **7.41.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.42. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.42.1. Antes da sessão inaugural de licitação, verificada falha por parte do licitante acerca da juntada de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, o pregoeiro fica autorizado a realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.42.2. A realização das diligências de que tratam este edital se dará mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.43. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.44. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.45. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.45.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.45. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.46. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens acima deverão ser registradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.47. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista neste Edital.

7.48. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.49. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, ele será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.50. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, sempre que for inabilitada a proposta do provisoriamente vencedor e antes do(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, na forma dos subitens anteriores.

7.51. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.51.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.51.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.52. Os benefícios de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e itens deste Edital.

7.53. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como a adequação do produto às características descritas no termo de referência, a licitante será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

habilitada e declarada vencedora do certame.

7.54. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação descritas no termo de referência, caso em que será declarado vencedor e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.55. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

7.55.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.56. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.57. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do certame manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.58. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.59. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

7.60. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.61. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

VIII - DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.1. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.2. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

IX - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarada a proposta vencedora, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou sem assinatura não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

9.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

X – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5. No prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar proposta financeira com identificação dos valores unitários de cada item, devidamente adequados ao valor adjudicado, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de redução, sob pena de perda do direito à contratação.

10.6. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. O CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitação.

10.8. O CONTRATO será divulgada(o) no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

10.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.9.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.9.2. A negociação de que trata o item acima será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado para todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista no subitem deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

10.10.1. A regra do subitem 10.10. aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 10.9.

10.10.2. A regra do subitem 10.10 **não** se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso II do subitem 10.9.

XI – REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A execução das obrigações se dará sob o regime **de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, via execução indireta, nos termos do art. 46, I da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

11.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.4. A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.5. Correrão por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

11.6. As entregas deverão ocorrer conforme determinado no termo de referência anexo a este edital.

11.7. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega/conclusão fixado no cronograma, devidamente justificados pela Licitante vencedora, para serem submetidos à apreciação superior.

11.8. O produto deverá ser entregue na forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo do Edital.

11.9. O objeto entregue pela empresa será recebido:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;
- b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

11.10. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

11.11. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Licitante vencedora da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

11.12. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Secretaria de Saúde que a encaminhará para o devido pagamento.

11.13. O recebimento definitivo não exime a Licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

11.14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XII - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

12.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

12.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais abaixo estabelecidos: -

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Frutal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste edital pode ser cumulativa e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras – SGC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

13.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.2. Toda documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal/MG, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal/MG - CCF, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitação, localizado na Praça Dr. França – n. 100 – centro, em Frutal/MG ou pelo telefone (34) 3423-2800, em dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto ao Departamento de Licitação Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – Termo de Referência;

II – Minuta de Contrato;

III – ETP (Estudo Técnico Preliminar);

IV – Modelo de Procuração;

V - Modelo de Proposta Financeira;

VI- Modelo de Declaração;

VII - Resolução SES/MG nº 7.496, de 04 de maio de 2021.

Frutal/MG de 23 de maio de 2024.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro